



**Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE IPUAÇU**

**CONTRATO FMS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO
CONFORME LEI COMPLEMENTAR Nº 12/2005**

Nº 01/2017

Pelo presente instrumento particular, mutuamente aceito e outorgado, as partes a seguir denominadas e qualificadas:

1) - Como Contratante:

MUNICÍPIO DE IPUAÇU-SC, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 95.993.028/0001-83, com sede à Rua Zanella, 818 – Centro – Ipuauçu – SC, representado pela Prefeita Municipal Sra. CLORI PEROZA, brasileira, casada, residente e domiciliado na Linha Samburá s/n – interior – Ipuauçu - SC, portador do CPF nº 722.175.709-78 e Cédula de Identidade nº 1785723 (SSP/SC);

2) - Como Prestador de Serviços:

GABRIELA MICK, brasileira, solteira, residente e domiciliado na Linha Bela Esperança - s/n – Interior – Ipuauçu, portadora do CPF n 084.100.0049-25 e Cédula de Identidade n. 5.075.266 (SSP/SC).

Celebram este contrato de prestação de serviços por prazo determinado, de acordo com a Lei Federal n. 8.666/93, consolidada, e demais disposições legais aplicáveis, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes, e;

Considerando o disposto no artigo 196 da Constituição Federal, o qual estabelece que a **saúde é direito de todos e dever do Estado**, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução dos riscos de doença e de outros agravos e **o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação**”.

Considerando a necessidade da farmácia do posto de saúde estar aberta no período matutino e vespertino;

Considerando que o município conta somente com uma enfermeira 20 hs necessitando assim de mais uma para suprir as necessidades.

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços como Farmacêutica 20 hs, junto ao Posto de saúde do município de Ipuauçu.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O Prestador de Serviços exercerá suas funções em 20 (vinte) horas semanais.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O Contratante (Município) pagará ao Prestador de Serviços, a título de remuneração a importância de R\$ 2.403,82 (dois mil quatrocentos e três reais e oitenta e dois centavos), por mês, de acordo com as disposições legais.

CLÁUSULA QUARTA:

Este contrato terá vigência determinada, vigorando no período de 09 de janeiro de 2017 à 10 de abril de 2017, extinguindo-se automaticamente e independentemente da vontade das partes.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE IPUAÇU

CLÁUSULA QUINTA:

Fica facultado ao Contratante, mediante comunicação expressa com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, promover a rescisão este contrato, de forma unilateral, por interesse público, ou na hipótese dos serviços prestados pelo Servidor não atenderem aos interesses da Contratante, ou ainda se o Prestador de Serviços demonstrar manifesta inadaptação à natureza dos serviços contratados, sem que caiba ao Prestador de Serviços qualquer indenização.

Parágrafo único. O Prestador de Serviços também poderá requerer o encerramento antecipado do contrato, bastando para tanto, que manifeste expressamente seu interesse com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA:

Poderão ser aplicados, pelo Contratante ao Prestador de Serviços, conforme o caso as penalidades de:

I – Advertência;

II – Suspensão pelo prazo de até 30 (trinta) dias, sem remuneração;

III – Rescisão do Contrato; e

III – Reparação de dano por ventura causado ao Patrimônio do Município.

CLÁUSULA SÉTIMA:

Os casos omissos serão dirimidos de conformidade com a legislação em vigor.

CLÁUSULA OITAVA: Fica eleito o Foro da Comarca de Abelardo Luz-SC, para nela serem dirimidas eventuais questões decorrentes do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, as partes firmam o presente, juntamente com duas testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras, para que produza seus efeitos jurídicos.

Ipuauçu-SC, 02 de janeiro de 2017.

CLORI PEROZA
Prefeito Municipal

GABRIELA MICK
Contratado

TESTEMUNHAS:01 - _____
CPF:

02 - _____
CPF: